

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 336/2006

Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, IX da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a contratar por 02 (dois) anos, por excepcional interesse público, os profissionais listados a seguir, com respectivos salários brutos e número de vagas:

I.	Pedreiro Profissional	10 vagas.....	R\$ 477,00
II.	Servente de Obras e Limpeza Pública.....	70 vagas.....	R\$ 300,00
III.	Auxiliar de Serviços Gerais.....	30 vagas.....	R\$ 300,00

§ 1.º – O disposto neste artigo não revoga o artigo 12 da lei 234/2002, mas abre uma exceção, prevista no parágrafo único do artigo 17 da mesma lei, combinado com o artigo 37, IX da Constituição Federal.

§ 2.º – Sobre os salários fixados incidirão todos os encargos e adicionais previstos no regime CLT.

§ 3.º – A carga horária será de 44 horas semanais para cada um dos cargos.

§ 4.º – Os cargos objeto desta contratação temporária não poderão receber maior salário do que a remuneração bruta dos servidores efetivos que ocupam cargos equivalentes.

§ 5.º – O cargo de pedreiro profissional ora criado equivale ao cargo de pedreiro sênior, existente no quadro suplementar de pessoal da PMN, o de servente de obras e limpeza pública equivale ao de pedreiro e o de auxiliar de serviços gerais equivale ao de servente-merendeira.

§ 6.º – O número de vagas estabelecido no artigo só poderá ser aumentado mediante prévia autorização legislativa, com o envio à Câmara de novo Projeto de Lei dispondo exclusivamente sobre a matéria, não impedindo com isso, se necessário for, a substituição de profissionais entre os contratados.

§ 7.º – O instrumento para justificar a necessidade de contratação das vagas mencionadas no parágrafo precedente será o decreto municipal, que indicará a fonte de recursos para acudir às despesas.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ

Gabinete do Prefeito

§ 8.º – O provimento dos cargos se dará com a assinatura de “Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público”, e respectivo lançamento na carteira de trabalho, a partir de seleção a ser conduzida pelas Secretarias Municipais que recepcionarão tais profissionais.

§ 9.º – O processo seletivo privilegiará profissionais experientes, que venham a minimizar ou eliminar a necessidade de treinamento técnico a ser oferecido pela municipalidade.

§ 10. – As atribuições do cargo de pedreiro profissional são:

- I. execução de serviços de obras de construção;
- II. reforma, modificação, reparo e conservação de obras públicas municipais, tais como parques, praças, jardins, centros de recreação, escolas, postos médicos e demais áreas de uso comunitário;
- III. execução de serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas e logradouros;
- IV. serviços diversos relacionados à construção civil, determinados pelo superior hierárquico.

§ 11 – As atribuições do cargo de servente de obras e limpeza pública são:

- I. execução de serviços de manutenção dos serviços de limpeza urbana, praças, jardins, cemitérios, próprios municipais e outros;
- II. serviços de manutenção do cemitério público, zelando para que sejam mantidas as condições de asseio e organização requeridas;
- III. serviços de manutenção da rede de galerias pluviais e limpeza dos cursos d’água;
- IV. serviços de conservação de prédios públicos, logradouros praças e jardins públicos;
- V. limpeza e capina das estradas vicinais, com manutenção de pontes e bueiros;
- VI. instalação de manilhas e demais atividades inerentes à manutenção das estradas vicinais;
- VII. execução de serviços de desobstrução de galerias e redes de esgotamentos;
- VIII. serviços de poda de árvores do município;
- IX. serviços de retirada de entulhos;
- X. serviços de coleta e/ou limpeza de logradouros, praças e jardins públicos;
- XI. serviços de auxílio de jardinagem;
- XII. execução de serviços de ajudante de carpintaria, marcenaria, eletricista, serviços hidráulicos e pintura em prédios municipais;
- XIII. auxiliar os profissionais pedreiros em tudo o que for necessário para a execução de suas atividades, como preparar massa, carregar e descarregar materiais, limpeza dos ambientes em obras ou reformas;
- XIV. serviços diversos relacionados à construção civil ou limpeza pública, determinados pelo superior hierárquico.

§ 12 – As atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais são:

- I. Execução de atividades de lavanderia em geral;
- II. Preparar refeições e/ou lanches e servi-los em locais destinados;
- III. execução de serviços de manutenção dos serviços de limpeza em logradouros públicos e prédios municipais;
- IV. auxiliar na coordenação de horários de recreação em instituições de ensino;

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ

Gabinete do Prefeito

- V. serviços diversos ligados às áreas de limpeza, asseio, manutenção, preparação de alimentos, lavanderia e outros, determinados pelo superior hierárquico.

Art. 2.º O presente diploma legal é acompanhado das exigências previstas no artigo 16, I e II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo – cálculo do impacto financeiro.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2006, revogadas as disposições em contrário.

Município de Natividade, 20 de abril de 2006.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal